CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 80/2024

AUTORIA – Marta Rodrigues

EMENTA – Dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 80/2024 de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, o qual "dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Município de Salvador, e dá outras providências".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de outra proposição legislativa diversa, em andamento, sobre a mesma temática. Ademais, sinalizou a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmo Sr. Vereador Paulo Magalhães Júnior verificou que a proposição em questão é amparado pelo ordenamento jurídico em vigor, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e a Lei Orgânica do Município, resultando na emissão de parecer favorável ao prosseguimento da propositura legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

Ab initio, há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada à disponibilização de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades em que se faça o uso do acessório.

É fato que a proposta legislativa alberga temática relevante, mormente considerada a importância, especialmente ao considerar a importância dos capelos adaptados para cabelos cacheados e crespos, por promoverem a diversidade e a igualdade em cerimônias de formatura.

De acordo, com a campanha #RespeitaMeuCabelo, fruto da parceria entre Vult e Dendezeiro, estabelece-se um novo padrão de inclusão para instituições de ensino superior no Brasil. Esta iniciativa, permite que estudantes de diferentes origens e estilos capilares, usem capelos que se ajustam perfeitamente aos seus penteados, promovendo assim um sentimento de pertencimento e orgulho cultural.

Nesta senda, as ações de diversidade do Grupo Boticário têm como premissa essa perspectiva de escalabilidade para ampliar a geração de impacto da inclusão, reforçando o compromisso com a promoção de um ambiente mais igualitário e inclusivo.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Sendo assim, é cristalino que a propositura legislativa apresente benefícios significativos à população, especialmente sob a ótica do bem-estar transindividual, enquanto preceito constitucional da promoção do bem de todos, conforme os objetivos fundamentais do dispositivo legal supra, estabelecendo sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Neste particular, há de se destacar a boa técnica legislativa à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município, fato que corrobora com o seguimento natural da tramitação legislativa da proposta.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2024**.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 80/2024**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização